

## **CARNAVAL**

O Carnaval não é feriado nacional, embora não sejam raros os questionamentos principalmente em relação à terça-feira.

A Lei nº 9.093/95, que dispõe sobre feriados civis, estabelece que são feriados somente aqueles dias declarados em Lei Federal ou Estadual, quando se tratar da data magna do Estado.

São considerados também feriados religiosos os dias de guarda conforme o costume ou tradição local declarados em Lei Municipal, os quais não poderão ser em número maior do que 4 (quatro) dias no ano, já incluso neste, a sexta-feira da paixão.

As Leis nº 6.802/1980 e 10.607/2002 estabelecem que são feriados nacionais os dias: 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro. Recentemente o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (20 de novembro) passou a Feriado Nacional mediante a publicação da Lei 14.759/2023

Desta forma, não há dúvidas de que os dias de Carnaval não são feriados nacionais, por pura ausência de previsão legal. Sendo assim, o carnaval só será feriado caso exista uma lei estadual ou municipal que defina a data como tal. Segundo a Lei 5243/2008, a terça-feira de Carnaval é feriado em todo o estado do Rio de Janeiro, incluindo sua capital.

Como nenhum dos dias de carnaval é feriado, inclusive a terça-feira, a eventual suspensão do trabalho pelas empresas no período, normalmente ocorre por liberalidade ou então em razão de instrumentos coletivos firmados com os sindicatos de trabalhadores.

Se, por liberalidade, as empresas optarem por suspender o trabalho em algum(s) dia(s) do Carnaval poderão fazê-lo, com a respectiva compensação.

Para isso, se não houver cláusula de Banco de Horas em instrumento coletivo, as empresas devem fazer acordos para compensação de jornada diretamente com seus empregados, sem a participação do sindicato dos trabalhadores, desde que a compensação ocorra dentro de 6 meses. Para compensações em prazos maiores do que 6 meses e até 1 ano, ainda é necessário negociar com o sindicato laboral.

O acordo individual de compensação de jornada deverá ser celebrado por escrito e contemplar todas as regras da forma mais detalhada possível, prevendo, por exemplo, quais os dias em que a compensação será feita e quanto tempo de trabalho por dia será dedicado à compensação.

Por fim, informamos que feriado não se confunde com ponto facultativo que é aplicado somente aos funcionários/servidores públicos.

## RESENHA LEGISLATIVA 2023/2024

Como sempre, os últimos dias de um exercício e os iniciais do exercício seguinte trazem também a edição de atos legislativos ou normativos sobre diversos assuntos. Abaixo, relacionamos alguns, que merecem destaque e que poderão ser alvo de comentários mais minuciosos dos próximos boletins jurídicos:

### TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

#### **Lei nº 14.766, de 22.12.2023 - DOU - Edição Extra de 22.12.2023**

Acresce dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer a não caracterização como perigosas das atividades ou operações que envolvam exposição às quantidades de inflamáveis contidas em tanques de combustíveis originais de fábrica e suplementares, na forma que especifica.

#### **Lei nº 14.768, de 22.12.2023 - DOU - Edição Extra de 22.12.2023**

Define deficiência auditiva e estabelece valor referencial da limitação auditiva.

#### **Decreto nº 11.864, de 27.12.2023 - DOU - Edição Extra de 27.12.2023**

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024. A partir de 1º de janeiro de 2024, o valor do salário mínimo passa a ser de:

- a) R\$ 1.412,00 - valor mensal;
- b) R\$ 47,07 - valor diário; e
- c) R\$ 6,42 - valor horário.

#### **Medida Provisória nº 1.202, de 28.12.2023 - DOU de 29.12.2023**

Revoga os benefícios fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, e os art. 7º a art. 10 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, desonera parcialmente a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento, revoga a alíquota reduzida da contribuição previdenciária aplicável a determinados Municípios e limita a compensação de créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado.

#### **Portaria Interministerial MPS/MF nº 2/2024**

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

- I. tabela, de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2024:

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota progressiva para recolhimento ao INSS
até 1.412,00	7,5%
de 1.412,01 até 2.666,68	9%
de 2.666,69 até 4.000,03	12%
de 4.000,04 até 7.786,02	14%

- II. o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2024, é de R\$ 62,04, para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.819,26;
- III. os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2024, em 3,71%.

Os benefícios com data de início a partir de 1º de janeiro de 2024 serão reajustados de acordo com os percentuais indicados na tabela a seguir:

Data de início do benefício	Reajuste (%)
Até janeiro de 2023	3,71
em fevereiro de 2023	3,23
em março de 2023	2,44
em abril de 2023	1,79
em maio de 2023	1,26
em junho de 2023	0,89
em julho de 2023	0,99
em agosto de 2023	1,08
em setembro de 2023	0,88
em outubro de 2023	0,77
em novembro de 2023	0,65
em dezembro de 2023	0,55

## TRIBUTÁRIA

**Lei nº 14.740, de 29 de novembro de 2023 - DOU de 30.11.2023 e retificado no DOU de 1º.12.2023**  
Dispõe sobre a autorregularização incentivada de tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

**Emenda Constitucional nº 132, de 20.12.2023 - DOU de 21.12.2023**

Altera o Sistema Tributário Nacional.

**Decreto nº 11.840, de 21.12.2023 - DOU de 22.12.2023**

Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

**Instrução Normativa nº 2.168, de 28.12.2023 - DOU de 29.12.2023**

Disciplina a autorregularização incentivada de tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), instituída pela Lei nº 14.740/2023.

**Lei nº 14.803, de 10.01.2024 - DOU de 11.01.2024**

Altera a Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, para permitir a participantes e assistidos de plano de previdência complementar optarem pelo regime de tributação por ocasião da obtenção do benefício ou do primeiro resgate dos valores acumulados.

**Lei n.º 14.789, de 29 de dezembro de 2023 – DOU de 29.12.2023  
(Conversão da Medida Provisória nº 1.185/2023 )**

Dispõe sobre o crédito fiscal decorrente de subvenção para implantação ou expansão de empreendimento econômico; altera as Leis nºs 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 14.592, de 30 de maio de 2023, e 14.754, de 12 de dezembro de 2023; e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e 12.973, de 13 de maio de 2014.

**Instrução Normativa RFB nº 2.170/2024 - DOU de 02.01.2024**

Dispõe sobre a habilitação ao regime de utilização do crédito fiscal decorrente de subvenção para implantação ou expansão de empreendimento econômico de que trata a Lei nº 14.789/2023.

**MG - Decreto nº 48.734/2023 - Diário Oficial do Estado - DOE de 23.12. 2023**

Promove diversas alterações na concessão de crédito outorgado para investimento em infraestrutura viária no Estado, onde, atendidas as demais condições previstas no Decreto nº 48.207/2021, o crédito outorgado poderá ser concedido a contribuinte do ICMS e a consórcio constituído nos termos dos arts. 278 e 279 da Lei Federal nº 6.404/1976, com a finalidade específica de realização de investimento em infraestrutura viária no Estado.

**MG - Resolução n.º 5.748/23 - Diário Oficial do Estado - DOE de 28.12.2023**

Divulga o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg para o exercício de 2024, fixado em R\$ 5,2797 (cinco reais e dois mil e setecentos e noventa e sete décimos de milésimos).

**PBH - Lei n.º 11.643/23 - segunda edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 29.12.2024**

Reedita o Programa Reativa BH, que vigorou em 2021, e o Decreto n.º 18.593/23, que regulamenta o benefício. O programa concede descontos para o pagamento, à vista ou parcelado, dos seguintes créditos vencidos com o município até 31 de agosto deste ano: inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não; que tenham sido objeto de notificação ou autuação; denunciados ou confessados espontaneamente pelo sujeito passivo; que estejam com saldo de parcelamento cancelado ou em curso.

## LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

### Lei nº 14.770, de 22.12.2023 - DOU - Edição Extra de 22.12.2023

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para determinar o modo de disputa fechado nas licitações de obras e serviços que especifica, facultar a adesão de Município a ata de registro de preços licitada por outro ente do mesmo nível federativo, dispor sobre a execução e liquidação do objeto remanescente de contrato administrativo rescindido, permitir a prestação de garantia na forma de título de capitalização e promover a gestão e a aplicação eficientes dos recursos oriundos de convênios e contratos de repasse.

### Decreto nº 11.871, de 29.12.2023 - DOU - Edição Extra de 29.12.2023

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- PARCEIROS INSTITUCIONAIS -

### GIGANTE EM CADA DETALHE

O mercado de infraestrutura exige competência e seriedade dos fornecedores de produtos. Por isso, a FCK reuniu o que há de melhor para oferecer aos clientes produtos com qualidade e atendimento diferenciado.



DIFERENCIAIS FCK:

- ⊙ Equipes altamente preparadas
- ⊙ Gestão competente
- ⊙ Equipamentos de ponta
- ⊙ Laboratório próprio
- ⊙ Processos competitivos e inovadores
- ⊙ Parque industrial com capacidade produtiva de 850 m³ de concreto por dia



**FCK**  
PREMOLDADOS  
fck.ind.br

## A segurança que você e sua empresa precisam!



### FINLÂNDIA

CORRETORA DE SEGUROS

## VERSÁTILIDADE & QUALIDADE

Linha Completa de Máquinas XCMG





[www.triamanorte.com.br](http://www.triamanorte.com.br)

- PUBLICIDADE -



VALE ALIMENTAÇÃO



PONTO ON LINE



QUAESTOR E MENTUM



GESTÃO DE VAE TRANSPORTE




### CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA ASSOCIADO SICEPOT - MG

CLIQUE AQUI E SAIBA MAIS

\* Representante autorizado

> **ATENTA SAÚDE** O CUIDADO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO QUE **A SUA EMPRESA PRECISA**

Conheça o novo convênio SICEPOT MG e Atenta Saúde.




SAIBA MAIS

Serviço exclusivo para associados